

Decreto Lei Nº 8.264 de 01 de dezembro de 1945

Dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

(Somente transcrevemos os dispositivos que estão em vigor).

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-lei nº 4.541, de 31 de julho de 1942, salvo no que se refere à letra a do item I do art. 1º desse decreto-lei, que proíbe qualquer construção, à proximidade do Forte Duque de Caxias, nos terrenos atualmente ocupados pela Companhia de Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e nos terrenos da avenida Atlântica, desde a praça Almirante Júlio de Noronha até o Edifício Tieté, bem como nos terrenos contíguos com frente para a rua Gustavo Sampaio.

Art. 2º - Nos bairros do Leme, Copacabana e Ipanema nenhuma construção, cuja parte mais elevada esteja acima de cinqüenta metros (50,m) de altitude; a contar do nível médio do mar, será feita sem prévia audiência do Ministério da Guerra.

Art.3º-.....

Art.4º-.....

Art. 5º - As restrições impostas pelos arts, 2º e 4º dizem também respeito às construções destinadas aos serviços públicos federais ou municipais.

O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ,

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República .

José Linhares

Canrobert Pereira da Costa

A. de Sampaio Dória